

**PROCESSO LICITATÓRIO 030/2015  
CARTA-CONVITE 009/2015**

**CONTRATO Nº 01.053/2015**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE E EMPRESA HIDRO-ELETRO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – ME, PARA FINALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELÉTRICA, ELETRÔNICA E SISTEMA SPDA PARA CONCLUSÃO DE CRECHE TIPO "C", NO DISTRITO DE JABITACÁ, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Iguaracy – PE – Praça Antônio Rabelo, 02 – Centro – CEP: 56.840-000 – Iguaracy – PE, CNPJ nº 11.368.966/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Né Santana, 37, Centro, Iguaracy, Estado de Pernambuco, portador da cédula de identidade sob o nº 129.801 SSP/PB e CPF nº 020.640.304-68, no uso das atribuições legais, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **HIDRO-ELETRO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – ME**, CNPJ nº 00.779.608/0001-66, situada à José de Sá Maranhão, 29, Térreo 1 – São Francisco – Afogados da Ingazeira – PE – CEP: 56.800-000, neste ato representado por IGOR LUIZ BRITO DE SÁ, CPF nº 055.573.794-28, residente e domiciliado à Rua José Antônio dos Santos, 207 – A, Afogados da Ingazeira – PE – CEP: 56.800-000, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade CARTA-CONVITE Nº 009/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS RELATIVOS À FINALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELÉTRICA, ELETRÔNICA E SISTEMA SPDA PARA CONCLUSÃO DE CRECHE TIPO "C", PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA INFANTIL, NO DISTRITO DE JABITACÁ, MUNICÍPIO DE IGUARACY - PE.**

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, no Edital Convocatório, nas Planilhas Orçamentárias na proposta apresentada pela contratada e demais peças que compõem o Processo 030/2015 - CARTA-CONVITE Nº 009/2015 e

**GABINETE DO PREFEITO**

instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ **35.268,25 (trinta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02 501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 0009 1024 CONSTRUÇÃO DE CRECHE EDUCAÇÃO INFANTIL E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

000022 4490 51 99 001 Obras e Instalações

000021 4490 51 99 019 Obras e Instalações

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O pagamento será realizado em até trinta dias, após a entrega da nota fiscal atestando a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato;

Conclusão: **60 (sessenta) dias.**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **60 (sessenta) dias, considerado da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a – Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b – Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d – Comprometer-se a realizar os pagamentos das medições em no máximo 30 dias após sua emissão, dando direito ao CONTRATADO de suspender os serviços caso haja Inadimplência de 60 dias ou mais.

**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a – Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d – Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e – Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f – Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira – PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

**GABINETE DO PREFEITO**

Iguaracy – PE, 12 de novembro de 2015.

**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**  
CONTRATANTE

**HIDRO-ELETRO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE**  
**MATERIAL ELÉTRICO LTDA – ME**

CONTRATADA  
00.779.608/0001-0  
HIDRO-ELETRO SERVIÇOS E COMÉRCIO  
DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME  
Rua José de Sá Maranhão, 29 - São Francisco  
CEP: 56.800-000 AF. DA INGAZEIRA - P

**TESTEMUNHAS:**

  
SHIRLEY COELHO DE FREITAS  
CPF: 021.958.554-79

  
LUCELIA DE OLIVEIRA ALEXANDRE  
CPF: 095.960.044-25